

PARECER

Processo: TC-001046/026/11

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Luiz Quarteiro.

Acompanha: TC-001046/126/11 e Expediente: TC-020872/026/11.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

| | EFETIVADO | ESTABELECIDO |
|---|----------------|--|
| Ensino (Constituição Federal, artigo 212) | 25,15% | Mínimo = 25% |
| Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT, artigo 60, XII) | 60,08% | Mínimo = 60% |
| Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07) | 100,00% | Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte |
| Saúde (ADCT, artigo 77, inciso III) | 28,37% | Mínimo = 15% |
| Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b") | 43,91% | Máximo = 54% |
| O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal | | |
| O Município depositou em conta vinculada o valor equivalente ao somatório dos precatórios que estava obrigado a pagar. | | |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2013, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Renato Martins Costa – Presidente e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Tabatinga, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado ao processo, alertando-a para que envide esforços nos setores de Educação e Saúde, visando melhorar as notas dos alunos e reduzir a taxa de mortalidade de idosos e o índice de mães adolescentes, conforme elucidado no corpo do voto do Relator.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados, objetivando definir o correto valor residual do FUNDEF.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas:- Dr. Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2013.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR